



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



### PORTARIA Nº 006, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios, destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

IVANA ELENA MICHALTCHUK, Secretária da Educação do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município Lages/SC, por meio dos Decretos nº 17.904 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 17.906 de 20 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, com data de vencimento próxima, que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



CONSIDERANDO o documento enviado pela Federação Catarinense dos Municípios - FECAM que orienta, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a utilização de itens da alimentação escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I – Representante do Gabinete Emergencial de Prevenção e Acompanhamento do COVID 19:** Ivana Elena Michaltchuk;

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** Andressa Alano Alves, Andrea Antunes Bortoluzzi Coelho, Lucia Helena Matteucci.

**III - Representantes do Setor da Alimentação Escolar e Serviço de Nutrição:** Daniel Tadeu Francisco; Anna Myrele Pinheiro de Araujo.

**IV - Representante do Conselho Municipal de Educação:** Marta Aparecida de Lima Machado Calegari;

**V - Representante da Vigilância em Saúde:** Paulo Roberto Branco;

**VI - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:** Marciano Coelho Correa e Rita de Cassia Menegasso Bairros;

§1º A CIAE tem a incumbência de definir critérios para a destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

**Art. 2º** No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis, estocados no depósito da merenda escolar, que o serviço de nutrição escolar considerar necessário, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazo de validade, dentre outras informações

Secretaria da Educação: Av. Papa João XXIII, nº 1115 – B. Petrópolis – CEP 88.505-200 – Lages – SC.

\* (049) 3289-6500 – e-mail: [contato@educacaolages.sc.gov.br](mailto:contato@educacaolages.sc.gov.br) – home page: [www.educacaolages.sc.gov.br](http://www.educacaolages.sc.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



**Art. 3º** Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, será servido o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)" seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte dos alunos cadastrados na rede municipal de Lages, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não comprometendo o orçamento anual.

§1º A aquisição de que trata o *caput* deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município. Conforme Art.14, da Lei n 11.947/2009

**Art. 5º** A distribuição do "Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único – É assegurado o direito ao "Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)" a todos os alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

**Art. 7º** A entrega do "Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)" se dará mediante recibo de entrega que contenha as seguintes informações:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III – Data de entrega

V – Assinatura dos pais e/ou responsáveis no ato do recebimento do “Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)”

Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

**Art. 8º** A CIAE, acompanhará a distribuição do “Kit Emergencial de Alimentação Escolar (sopa, pão e hortifrúti)” nos dias e horários definidos, (segundas, quartas e sextas, as 16h00m), nas Unidades Escolares “Polos”, conforme cronograma pré-estabelecido, que contempla todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Para os estudantes das Unidades Escolares localizadas no perímetro rural do município será distribuído o “Kit Emergencial de Alimentação Escolar” com itens da merenda escolar e o devido balanceamento nutricional.

**Art. 9º** O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

**Art. 10º** Esta medida fica mantida enquanto permanecer a suspensão das aulas.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 03 de abril de 2020

  
**Ivana Elena Michalitchuk**  
Secretária Municipal da Educação